



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2021.

(Do Sr. Júnior Ferrari)

Susta os efeitos da Portaria SAP/MAPA Nº 265, de 29 de junho de 2021, que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021, que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade impedir que o Poder Executivo, de maneira unilateral e sem uma análise mais aprofundada, desconsidere as questões regionais inerentes à atividade pesqueira, inviabilizando-a por meio da edição de normas e pelo estabelecimento de critérios e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

procedimentos administrativos incompatíveis com a realidade vivenciada pela integralidade dos profissionais da pesca.

Com efeito, a Portaria que a presente proposição busca impugnar desconsidera a condição dos pescadores artesanais ligados à Associação do Movimento dos Pescadores do Baixo Amazonas – MOPEBAM, que integram 14 colônias de pescadores da Região do Baixo Amazonas, que, muito embora reconheçam a necessidade de aprimoramento do sistema de registro da atividade pesqueira, ficaram excluídos e impossibilitados de renovar suas licenças, diante do novo regramento definido pelo referido instrumento normativo.

A incompatibilidade do regramento é verificada já no início do processo de cadastramento, particularmente quanto à estipulação da documentação exigida - Carteira Nacional de Habilitação e Validação Facial - documentos estes que a maioria dos pescadores não possui ou sequer tem conhecimento.

Ademais, esses pescadores não possuem condições de acesso à internet, o que por si só representa um contrassenso a um programa integralmente digital, sendo desprovidos de qualquer forma de amparo técnico, que possibilite a instrução e o acesso ao sistema proposto.

Observa-se na realidade que, ao invés de auxiliar e amparar a atividade pesqueira, simplificando o acesso à regularização cadastral, a Portaria SAP/MAPA nº 265, de 2021, criou empecilhos e uma excessiva burocracia aos mais interessados e dependentes do programa. Ademais, não se trata apenas da situação ora relatada, que abrange a região Oeste do Pará, mas que reflete sua inaplicabilidade para todo o País, onde pescadores e pescadoras artesanais vivem de forma simplória, sem familiaridade e acesso à internet.

O acentuado descompasso da Portaria com a aplicabilidade ao fim a que se destina, ou seja, o cadastramento e recadastramento de pescadores profissionais, impõe a sustação imediata da referida Portaria SAP/MAPA nº 265/2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entende-se que para a devida promoção da inclusão dos pescadores e pescadoras, deve-se reunir informações condizentes com a realidade da classe, que sirva de amparo para o estabelecimento de um regramento condizente com a atividade e com a realidade dos profissionais, sob pena de se produzir uma norma inócua e desprovida de qualquer aplicabilidade prática.

Do exposto, diante da importância e da urgência que o assunto requer, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JÚNIOR FERRARI
PSD/PA

